

**Emenda ao Projeto de Lei nº 19 de 2011**  
(Senadora Marinor Brito)

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil o programa radiofônico *A Voz do Brasil* e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se, no artigo 1º a expressão “produzido e difundido sob responsabilidade dos três poderes da república”

**JUSTIFICATIVA**

Não há motivo para que se limite o Programa a Voz do Brasil quanto à produção e difusão.

A legislação em vigor já especifica a responsabilidade dos três poderes da república e, à seu critério deveria poder livremente deliberar por formatos distintos. Nesse sentido é suficiente Declarar o Programa Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil